

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 035/2019

Contrato para fornecimento de certificados digitais A3 ICParmazenados em tokens criptográficos USB, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 43 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 22.173/2019 (Pregão n. 086/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Digisec – Certificação Digital EIRELI, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 025/2018, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPI sob o n. 05.858.851/0001-93. com sede na Rua Esteves Iúnior. n. 68. nesta Capital. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, estabelecida na Avenida Pio XII, Quadra 97, Lotes 1/2, n. 563, Vila Aurora Oeste, Goiânia/GO, CEP 74425-098, telefone (62) 3541-3427, e-mail contato@digisec.com.br / licitacoes.entregas@digisec.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 18.799.897/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Administradora, Senhora Thammy Cristina Vieira da Silva, inscrita no CPF sob o n. 021.465.511-35, residente e domiciliada em Senador Canedo/GO, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de certificados digitais A3 ICP-Brasil armazenados em tokens criptográficos USB, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990. Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 086/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de certificados digitais A3 ICP-Brasil armazenados em *tokens* criptográficos USB, marca SOLUTI, modelo EPASS 2003.

Quantidade: 04 (quatro) unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 086/2018, de 17/09/2018, e da Ata de Registro de Preços n. 025/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/09/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos certificados digitais armazenados em *tokens* criptográficos objeto deste Contrato, o valor unitário de R\$ 201,07 (duzentos e um reais e sete centavos), totalizando, as 04 (quatro) unidades, o valor de R\$ 804,28 (oitocentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**
 - 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
 - 5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 23 - Emissão de Certificados Digitais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000900, em 25/06/2019, no valor de R\$ 804,28 (oitocentos e quatro reais e vinte e oito centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Gestão de Serviços de TI do TRESC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
 - 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. prestar todas as informações e orientações necessárias à emissão dos certificados digitais, disponibilizando, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, todos os instrumentos que se façam necessários (e.g., *vouchers*, formulários, manuais, etc.), inclusive para a coleta e cadastramento das informações pessoais dos servidores

beneficiários (usuários) dos certificados, permitindo que se proceda à imediata e efetiva solicitação dos certificados, ao titular da chefia da Seção de Gestão de Serviços de TI do TRESC, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, telefone (48) 3251-3820, em dias úteis, em horário compreendido entre 13 às 19 horas, ou por meio do seguinte endereço eletrônico: admsuporte@tre-sc.jus.br;

- 9.1.3. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;
- 9.1.4. possibilitar que o usuário realize a validação presencial e a emissão do certificado digital em até 30 (trinta) dias do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
- 9.1.4.1. após recebidos, os objetos serão conferidos pelo setor competente, que atestará as suas regularidades; se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.4.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos de que trata a subcláusula 9.1.4.1 não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato:
- 9.1.4.3. em caso de substituição dos produtos conforme previsto na subcláusula 9.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega;
- 9.1.5. providenciar os equipamentos, os materiais e a infraestrutura inclusive o acesso à Internet (se necessário) indispensáveis à realização das validações e emissões dos certificados digitais, sem qualquer ônus para o TRESC;
- 9.1.6. emitir, sob demanda, os certificados em quaisquer quantitativos, a critério da administração do TRESC;
- 9.1.7. apresentar, ao titular da Seção de Gestão de Serviços de TI do TRESC, a relação dos postos de atendimento credenciados e habilitados a emitir os certificados digitais em Santa Catarina, contendo os dados de contato, como telefone e endereço completo;
- 9.1.8. realizar a validação presencial e a emissão do certificado digital em posto da sua rede de atendimento, localizado em um dos municípios-sede de zona eleitoral da mesorregião do local de trabalho do servidor que receberá o certificado digital, conforme relação a seguir:

MESORREGIÃO	MUNICÍPIOS-SEDE
1	Florianópolis.
2	Palhoça, São José, Biguaçu, Santo Amaro da Imperatriz, Tijucas, Itapema, São João Batista, Balneário Camboriú, Itajaí.
3	Brusque, Balneário Piçarras, Gaspar, Blumenau, Ituporanga, Indaial, Pomerode, Timbó, Joinville, Guaramirim, Rio do Sul, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Trombudo Central, Ibirama, Taió.
4	Imbituba, Imaruí, Laguna, Bom Retiro, Tubarão, Braço do Norte, Içara, Orleans, Criciúma, Urussanga, Araranguá, Sombrio, Turvo.
5	São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Canoinhas, Caçador, Porto União.
6	Lages, Curitibanos, Santa Cecília, Anita Garibaldi, Fraiburgo, Videira, Tangará, Joaçaba, Capinzal.

Concórdia, Ponte Serrada, Seara, Xanxerê, Xaxim, Chapecó, Abelardo Luz, Quilombo, Pinhalzinho, São Carlos, Modelo, São Lourenço do Oeste, Palmitos, Maravilha, São
Miguel do Oeste, Campo Erê, Itapiranga, Dionísio Cerqueira.

- 9.1.8.1. se a Contratada não possuir posto de atendimento em alguma das mesorregiões ou, por qualquer motivo, tenha fechado o ponto de atendimento durante a vigência do contrato, as validações presenciais e as emissões deverão ocorrer, necessariamente, no local de trabalho do servidor que receberá o certificado digital;
- 9.1.8.2. a critério da administração do TRESC, as validações presenciais poderão ser em qualquer um dos postos da rede de atendimento da Contratada, conforme relação apresentada ao titular da chefia da Seção de Gestão de Serviços de TI do TRESC;
- 9.1.9. prestar garantia aos produtos e a todos os seus componentes pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.9.1. no caso de substituição de peças, todos os componentes e produtos substituídos deverão ser sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos originalmente pela Contratada;
- 9.1.9.2. durante a garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir da ou para a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina seguirão por conta da Contratada;
- 9.1.9.3. o prazo máximo para conserto do objeto em garantia será de 10 (dez) dias após a abertura do chamado;
- 9.1.10. os objetos deverão ser fornecidos com todos os *drivers*, *softwares* e componentes necessários aos seus plenos funcionamentos, bem como documentação completa e atualizada necessária à instalação e operação;
- 9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.12. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 086/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentar documento falso;
 - b) fizer declaração falsa;
 - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; e
 - h) cometer fraude fiscal.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de

inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.
- 10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
 - E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado,

depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA